



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Eu, RICARDO ORNELLAS RAMOS, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Pradópolis, apresento o anexo Projeto de Lei do Legislativo nº \_\_\_\_/2017, que **“DETERMINA A DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de um direito básico da população conhecer os diferentes níveis de qualidade da água disponibilizada pelo departamento de abastecimento, podendo, assim, acompanhar as possíveis variações ao longo do tempo e exercer o devido controle social.

Não obstante, em se tratando de tema de interesse geral da população, referido projeto visa promover a ampla transparência dos atos administrativos relativos aos serviços públicos essenciais prestados no âmbito municipal, em observância ao artigo 6º, V, da Lei nº 12.257/2011, assegurando, inclusive, o direito fundamental ao acesso à informação previsto no artigo 5º, XIV, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, com o intuito de garantir a transparência do monitoramento da qualidade da água consumida no Município de Pradópolis, já realizado pela Vigilância Sanitária Municipal – conforme os parâmetros descritos na própria conta de consumo de água dos municípios –, e visando proteger a saúde da população e promover o seu direito à informação, apresento o presente projeto de lei.

Com estas breves considerações, submeto o presente projeto de lei à apreciação de meus pares, estimando seja merecedor da aprovação desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, 07 de fevereiro de 2017.

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Vereador (PRB)



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2017

De 07 de fevereiro de 2017

**DETERMINA A DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Vereador RICARDO ORNELLAS RAMOS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017, de autoria do vereador Ricardo Ornellas Ramos (PRB), e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP está autorizado a promover a ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água consumida no município, coletadas pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

**Parágrafo único.** Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, assim como o seu histórico, deverão ser disponibilizados por meio de cartazes afixados em locais de fácil acesso e em meios eletrônicos, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, além de outros meios, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, 07 de fevereiro de 2017.

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Vereador (PRB)